

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SNAS/DPSE/CGSEFI

A IMPORTÂNCIA DAS ENTIDADES SOCIAIS DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Parceria público e privado importante para ampliar estratégias de atendimentos especializados, cuidados, apoios diversos para evitar isolamento, negligências, violências e outras violações de direito, com foco na relação Cuidado e Cuidador.

O Sistema Único de Saúde (SUS), os Sistemas de Educação e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS/2005) são descentralizados e participativos União, DF, Estados, Municípios; adotam as decisões dos Conselhos Municipais, Estaduais, do DF e Nacional e das Conferências; decidem a partir de pactuações e critérios de partilha de recursos nas CIBIs e nas CIT. As ações do SUAS por exemplo, são praticadas nos Estados, Municípios e DF pela rede pública estatal e não estatal, pelas Entidades Sociais. Quando registradas no CMAS, CNEAS e ou quando Certificadas (CEBAS) as Entidades Sociais são de Defesa e Garantia de Direitos e ou de Atendimentos por meio de Serviços, Programas ou Projetos, preenchendo requisitos legais de isenções tributárias e em muitos Estados, Municípios e no DF, integram a rede histórica de prestação de serviços continuados do SUAS como Parcerias Público x Privado, definidas pelo MIROSC lei. 13.019/2014.

Cada Entidade Social da área da Pessoa com Deficiência, por exemplo, realiza várias ofertas a um perfil de grupos de usuários em torno do qual a Entidade se formou (física, auditiva, visual, intelectual, mental, autismo, microcefalia, múltiplas e outras). Por esta razão, elas integram Federações, Conselhos de Defesa e Garantia de Direitos e, para formalizar a prestação de serviços, cada Entidade Social realiza distintas parcerias locais com as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Trabalho e outras, ficando autorizadas a prestarem serviços conforme a regulamentação da área e a receberem recursos públicos específicos por cada serviço prestado, ampliando e integrando as redes locais de serviços públicos e gratuitos.

As APAEs por exemplo, se constituíram desde 1954, são mais de 2.200 atualmente, em cada Município elas se formaram a partir da realidade social local, em épocas distintas, têm efetiva participação na evolução dos direitos das pessoas com deficiência, compromissos com a CDPD(2009), com a LBI no. 13.146/2015 e demais legislação da área, dessa forma, se capacitam, se atualizam, ampliam suas ofertas, assim, firmam parcerias locais e ofertam serviços que variam com a sua capacidade, o público a ser atendimento e a necessidade de parcerias dos Municípios, contudo na essência, elas atendem à Pessoas com Deficiência Intelectual e múltipla, autismo, deficiências por doenças raras, lesão cerebral, síndromes do *zika vírus*. Assim também são as mais de 200 Pestalozzis, as AMAS e outras entidades.

O Autismo está incluído como deficiência, por lei nº 12.764/2012



Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. § 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro do autismo é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**ESPECIALIDADES DAS ATENÇÕES OFERTADAS:
TODAS AS PARCERIAS SÃO FIRMADAS COM BASE NA
LEGISLAÇÃO E NAS NORMATIVAS DE COMPETÊNCIAS DE CADA
ÁREA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE, O
COFINANCIAMENTO, O MONITORAMENTO E A INTEGRAÇÃO
DAS AÇÕES EM REDES.**

1 - Quando uma APAE, Pestalozzi ou AMA atender no Município em parceria com a Assistência Social (SUAS) – Considera a sua função de Defesa de direitos, e a possibilidade de prestar os Serviços do SUAS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Apoio no Domicílio, Serviço de média complexidade para pessoa com deficiência, idosos e família (Centro Dia ou similar), Serviços de Acolhimento ou outros. Esses Serviços são para pessoas com deficiência de natureza física, auditiva, visual, intelectual, mental, autismo, múltipla, de todas as idades, idosos, com algum grau de dependência, inclusive e suas famílias; oferta cuidados básicos de vida diária e instrumentais de participação social; adota o conceito de Cuidado inter-relacional um direito social, na perspectiva do não isolamento, da ampliação de capacidades, autonomia e participação social. As atividades, as condições de funcionalidade e os resultados esperados de cada Serviço estão previstos na Tipificação Nacional do SUAS, e demais resoluções que tratam dos serviços, programas e projetos. O Termo de parceria define o que será realizado e como será realizado.

2 - Quando atender em parceria com a Educação – Creche, ensino básico, médio, superior, EJA, Educação Especial na perspectiva da inclusão; AEE, sala de recursos, Escola Especial e ou outros serviços da área da educação são para Pessoas com Deficiência, inclui Autismo. O Termo de parceria define o que será realizado e como será realizado.

3 - Quando atender em parceria com a Saúde (SUS) – os serviços a serem ofertados são da área da saúde, consultas, diagnósticos, Reabilitação, saúde mental, saúde bucal, concessão de órteses e próteses, medicamentos, fraldas, e outros. Os Centros Especializados em Reabilitação (CER), conforme regulamentação, credencia Serviços das Entidades no Município e no DF, conforme a capacidade de ofertar o serviço regulamentado pelo SUS: CER I - Reabilitação especializada em uma Deficiência, tipo Deficiência física. Se ofertar

para pessoas com Deficiência Intelectual tem que incluir Autismo, pela regulamentação do SUS; CER II - Reabilitação especializada em duas Deficiências, p.ex. surdo e cego; CER III - 3 deficiências, p.ex. física, cego e surdo e CER IV – 4 deficiências (todas as deficiências) Intelectual/autismo, física, surdo e cego. O Termo de parceria define o que será realizado e como será realizado.

As Entidades Sociais podem ainda Capacitar Serviços e Profissionais como os Cuidadores profissionais; oferecer Estágios nos Serviços e em parceria com as famílias, no Domicílio; formarem bancos de informações desses profissionais capacitados e disponibilizar para contratação pelos Serviços, pelas Pessoas com Deficiência e suas famílias. Pode ainda, apoiar na oferta desses serviços e supervisionar. Ressalte-se que a **LBI no 13.146/2015, no seu art 3º**. define outras funções de profissionais de apoio às pessoas com deficiência e idosos: XII - **atendente pessoal**: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. XIII - **profissional de apoio escolar**: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas. XIV - **acompanhante**: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal. **A LBI no artigo 39 § 2º** define ainda que: **Os Serviços Socioassistenciais (SUAS)** destinados à pessoa com deficiência em situação de dependência deverão contar com **cuidadores sociais** para prestar-lhe cuidados básicos (de vida diária) e instrumentais (de participação social).

As APAEs, Pestalozzis e entidades afins, na perspectiva da garantia de direitos, ao receberem uma jovem família, em especial famílias com criança autistas, microcefalia ou outra deficiência, com suas demandas por serviços, angústias e muitas dúvidas, devem evitar negativas do tipo: “nós não atendemos a deficiência do seu filho” “só atendemos se tiver deficiência intelectual”, “não atendemos autistas”, o seu filho não se beneficia do que ofertamos aqui”, etc. Deve atender a família, acolher, escutar, incentivar a construção de saberes e fazeres naquele momento e conhecendo a realidade local, avaliar o que pode ser feito de imediato, na entidade, e ou providenciar o encaminhamento e inclusão

em outros serviços da rede local; bem como promover o associativismo com outras famílias; a definição de prioridades com a família; a articulação para a inclusão da criança na Creche/Escola; terapias iniciais como Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, fisioterapia, atividades físicas, educativas, sociais, e outras ações e atividades de apoios às mães Cuidadoras; agendar grupos para troca de experiência; contatos para saber sobre os encaminhamentos. Na adolescência dos filhos com deficiência também a preocupação das famílias é grande e é fundamental o apoio das Entidades Sociais, tem a necessidade iminentes de ampliar ou substituir rotinas mais eficazes nesta nova fase; comportamentos de riscos de fuga, auto e heteroagressividade, depressão, suicídio e outros; óbito dos cuidadores únicos; cuja ações em parceria são importantes para ampliar estratégias de atendimentos, evitar isolamento de Cuidados e Cuidadores, negligências, violências e outras violações de direito.

Em suma, a família que procura uma Entidade ou serviço socioassistencial público ou privado (entidade), não deve sair daquele lugar sem direcionamento, em especial das Entidades que também se declaram de Defesa e Garantia de Direitos, caso a Entidade não possua a oferta demandada pela família, esta precisa ser orientada e encaminhada para Serviços que possam atendê-los efetivamente.

Deusina Lopes da Cruz

Assistente Técnica

CGSEFI/DPSE/SNAS/MC